

TC 004.636/2019-8
Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Turiaçu - MA

Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	4060/2021	1ª Câmara	16/3/2021	7/2021	52

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)		X		Erro no item 3 do acórdão
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				

2 Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Costa Neto, Ex-Prefeito Municipal de Turiaçu/MA (gestão 2009-2012), em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar no



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

exercício de 2011 (PNATE/2011), e do Programa Nacional de Alimentação Escolar no exercício de 2011 (PNAE/2011)

3 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material no **item 3** do referido acórdão, visto que o nome da responsável Raimundo Nonato Costa Neto (conforme peça 9), está erroneamente descrito como Raimundo Nonato da Costa Neto.

4 Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 4060/2021 – 1ª Câmara, Sessão de 16/3/2021, Ata nº 7/2021, consignando a seguinte alteração:

No **item 3**:

a) **Onde se lê:**

3. Responsável: **Raimundo Nonato da Costa Neto** (CPF 696.982.603-15).

Leia-se:

3. Responsável: **Raimundo Nonato Costa Neto** (CPF 696.982.603-15).

Brasília, em 6 de outubro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

João Antonio Coelho de Oliveira
Mat. 11528-2